

11 de fevereiro de 2022.

Solicita-nos o **SINDMETAL UBERLÂNDIA** esclarecimentos sobre o carnaval.

Relata-nos que na CLAÚSULA 53^a da convenção coletiva é estabelecido que a segunda-feira de carnaval é FERIADO para a categoria – DIA DO TRABALHADOR METALÚRGICO. Que, entretanto, tem recebido várias consultas referentes à obrigatoriedade de se respeitar o feriado, pois muitas prefeituras tem cancelado as comemorações do carnaval, devido ao aumento da contaminação e ocupação de leitos de UTI nos hospitais. Por isso pergunta-nos:

“Devemos orientar as empresas a respeitarem o que está definido em convenção? Como todos os anos o site da prefeitura de Uberlândia estabelece a segunda de carnaval como ponto facultativo.”

Primeiramente cabe-nos esclarecer que os dias de Carnaval não são feriados.

Esses dias são (e sempre foram) normais de trabalho, independentemente da Pandemia do Coronavírus.

A eventual liberação do trabalho pelas empresas no período, normalmente ocorre por mera liberalidade, por desconhecimento da lei, ou então em razão de instrumentos coletivos firmados com os sindicatos de trabalhadores.

No caso específico da consulta, por força de convenção coletiva, foi estabelecido como feriado a segunda-feira de carnaval. Assim, independentemente da suspensão ou cancelamento das festas pela Prefeitura em função da Pandemia, fica mantido o feriado para a categoria nesse dia.

Ressalte-se que o que é estabelecido em convenção coletiva tem força de lei entre as partes e deve ser cumprido e respeitado.

A terça-feira, entretanto, é dia útil, e pode haver trabalho normalmente.

Em relação especificamente ao ponto facultativo, cabe-nos esclarecer que a abrangência dos efeitos é diferente de feriado ou mesmo do previsto na referida convenção coletiva.

Enquanto os feriados, municipal, estadual e federal, alcançam todos os cidadãos do Município, Estado ou do País, respectivamente, e o previsto na convenção alcança apenas a categoria respectiva, o ponto facultativo aplica-se apenas aos funcionários públicos.

Isso quer dizer que, quando uma data for considerada como ponto facultativo pelo ente governamental, os funcionários ou servidores públicos, e apenas eles, poderão ou não trabalhar, a critério da entidade pública à qual estão vinculados.

No caso específico do Decreto Municipal Nº 19.436, de 20 de outubro de 2021 da Prefeitura de Uberlândia, que aprova o calendário de feriados e pontos facultativos para o município do ano de 2022, no caso dos pontos facultativos, a abrangência dos efeitos será somente para os funcionários ou servidores da Prefeitura. Nada mais.

Feriado não se confunde com ponto facultativo, que é aplicado somente aos funcionários/servidores públicos.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Luciana Charbel
Advogada
OAB/MG 57.164

De acordo: Verônica Álvares
Gerente de Relações Trabalhistas
OAB/MG 46.134